



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- SEMAM**

94
JK

AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO Nº 38/2021

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:
01/2133/2020

2. DADOS DO EMPREENDEDOR	
2.1. NOME: Gaplan Comércio de Caminhões e Peças e Serviços de Assistência Ltda.	2.2. CNPJ/CPF: 34.641.393/0002-15
2.3. ENDEREÇO: Rua Hamleto Dalmasco, 1676 – Recreio dos bandeirantes – Uberaba-MG.	

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO	
3.1. NOME: Gaplan Comércio de Caminhões e Peças e Serviços de Assistência Ltda.	3.2. CNPJ/CPF: 34.641.393/0002-15
3.3. ENDEREÇO: BR 050 – altura do km 185 - Uberaba-MG.	

4. DADOS DA EXPLORAÇÃO		
4.1. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS:		
	Nativas	36
	Exóticas	86
	Aroeiras	03
4.2. AMOSTRAGEM:	Gonçalo-Alves	xxxxxx
	Ipês-amarelos	xxxxxx
	Pequis	xxxxxx
	Palmeiras	05
	Destocas	xxxxxxxxxxxxxx
4.3. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Para implantação de obras da concessionária da VW caminhões.		
4.4. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO: 10 ha		
4.5. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:	4.5.1. PONTO 1	Y (Latitude): 19°49'32,89"S
		X (Longitude): 47°53'32,49"O
4.6. INTERVENÇÃO EM APP: Não.		
4.7. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: Nativa e exóticas.		
4.8. ESPÉCIES INDEFERIDAS: Não.		4.9. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

5. MATERIAL LENHOSO	
5.1. RENDIMENTO: 396,0085 m ³	5.2. DESTINAÇÃO: será utilizado na obra. Na impossibilidade, será destinado ao aterro sanitário.

6. COMPENSATÓRIA			
6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:			
• Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017.	• Portaria Normativa do IBAMA nº 83/1991		
• Lei Estadual nº 20.308/2012	• Deliberação da 98ª Reunião do COMAM		
6.2. NUMÉRO DE ÁRVORES DA COMPENSATÓRIA:			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	PROPORÇÃO	ÁRVORES A SEREM COMPENSADAS
36	Nativas	2:1	72
86	Exóticas	1:1	86
03	Aroeiras	25:1	75
xxxxxxxxxxxxxx	Gonçalo-Alves	25:1	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxx	Ipês-amarelos	5:1	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxx	Pequis*	10:1	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Total			233



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- SEMAM

95
AC

*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.

7. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
6.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso.	30 dias após a supressão
6.2. CONDICIONANTE 02: Assinatura de Termo de Compromisso com a SEMAM para compensação ambiental.	30 dias após a supressão

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO

9. IMAGEM DO LOCAL

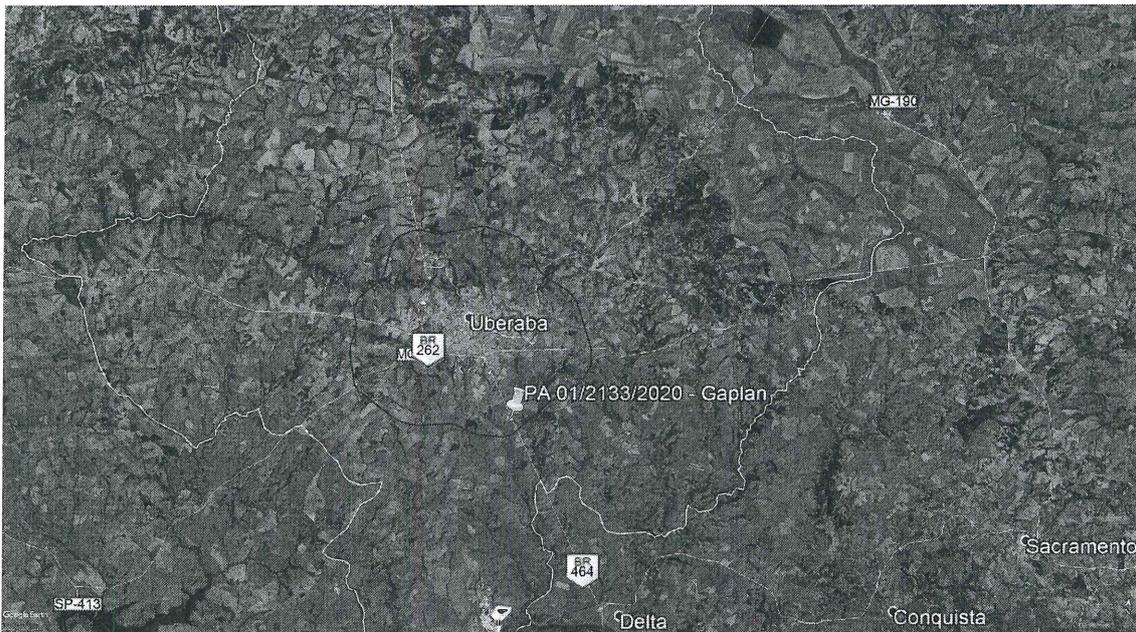


Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador em amarelo. Em azul, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA, em branco limite do município. Fonte: Google Earth Pro, 2020.



Figura 2 - Área do empreendimento delimitado pela linha amarela com visualização dos espécimes a serem suprimidos e destocados. Fonte: Google Earth Pro, 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM

96
JC

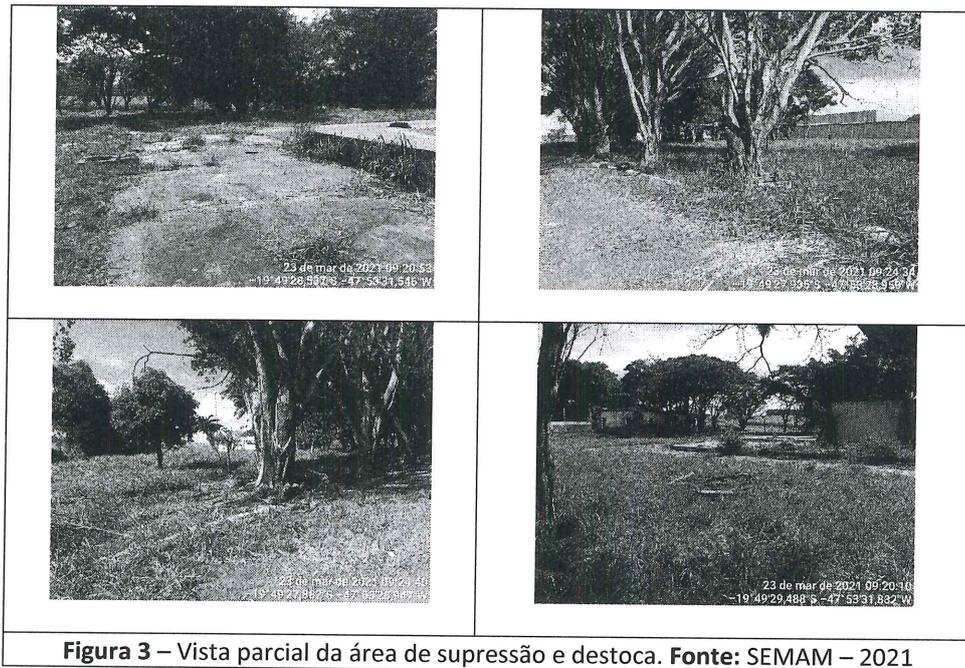


Figura 3 – Vista parcial da área de supressão e destoca. Fonte: SEMAM – 2021

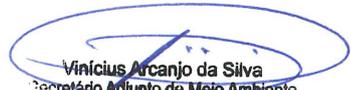
OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. O material lenhoso não poderá ser enterrado ou queimado.
3. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
4. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
5. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente.
6. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
7. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
8. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
9. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
10. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

VÁLIDA POR 01 ANO, com vencimento em 25/03/2022.

Uberaba, 25 de março de 2021.


Carlos Alberto Delfino Pereira
Secretário Interino do Municipal de Meio Ambiente


Vinicius Arcaño da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto 115/2021